SISTEMA FAMATO

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural - ITR

Aspectos Fundamentais

José Cristovão Martins Junior

Anny Iasmin S. Dornelles

Objetivos da conversa

1. **Apresentar os conceitos legais e as características do ITR**

2. **Abordar os pontos de atenção para o preenchimento da declaração do ITR**

Dividiremos a apresentação em:

1) Parte teórica
2) Parte Prática

Sobre o ITR

É um tributo com função *extrafiscal,* cujo objetivo não é o de arrecadar, mas sim o de desestimular a improdutividade das propriedades rurais.

- A história do ITR se iniciou na Constituição de 1891, com o objetivo de estimular a produção agraria no Brasil, evitando a existência de áreas rurais improdutivas e a especulação imobiliária.

- A Constituição Federal de 1988 confirmou o ITR como um instrumento fiscal para promover a exploração produtiva das propriedades, atribuindo à União a competência administrá-lo e regulamentá-lo.

O ITR ainda é visto como um tributo *extrafiscal*?

Situação atual do ITR

O ITR tornou-se um tributo de extrema relevância, pelos seguintes motivos:

- A partir de 2020, o ITR passou a ser destacado nos **plano anual de fiscalização** da Receita Federal.
- No período de **pandemia**, o Agronegócio se destacou como o pilar da econômica nacional. Isso abriu os olhos dos municípios para o ITR, no sentido de considerá-lo uma fonte de arrecadação viável.
- Reportagens e **Ongs** questionando os valores pagos pelo ITR, quando comparados com o IPTU, fomentando os Municípios aumentarem a arrecadação desse imposto.

Legislação e conceitos do ITR

Legislação aplicada

- **Constituição Federal – artigo 153, VI**
- Código Tributário Nacional – art. 29 a 31
- **Lei n.º 9.393/1996** - Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
- **Instrução Normativa da RFB 2.206/2024** (DITR)
- Instrução Normativa da RFB 2.008/2021 (cadastro de imóvel rural)

Do ITR

Período de apuração: Anual

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, **de apuração anual**, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 1º, Lei n.º 9.393/1996

Incidência: sobre a propriedade rural

A lei do ITR considera como imóvel rural aquele localizado **fora da zona urbana** do município. Trata-se de um conceito de **exclusão**.

> *"Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras**, localizada na zona rural do município**."*

Lei 9.393/1996, art. 1º, § 2º

Logo, para o Fisco, o imóvel em zona urbana, **ainda que explore atividade rural**, **não está sujeito ao ITR.**

Esse não é o entendimento do Poder Judiciário!

STJ. Tema Repetitivo 174.

Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, **desde que comprovadamente utilizado** em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).

[...] IPTU. INCLUSÃO DE IMÓVEL ENTÃO RURAL NA ZONA URBANA DE MUNICÍPIO [...]

3. Salvo nos casos em que subsiste a destinação rural do bem (Tema 174 do STJ), **a partir do momento em que o imóvel, então em área rural, passa a preencher as condições previstas no art. 32 do CTN e a integrar a zona urbana definida na lei local** (presumivelmente válida), tem-se pela transmudação da propriedade de rural para urbana, **enquadrando-se na conceituação do fato gerador do IPTU, afastando, de imediato, a tributação pelo ITR** e, consequentemente, o risco de bitributação. *(REsp n. 2.105.387/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 14/5/2024, DJe de 22/5/2024.)*

Fato gerador: É a **propriedade**, o **domínio útil** ou a **posse** (inclusive por usufruto) **de imóvel, localizado fora da zona urbana** do município, **em 1º de janeiro de cada ano**.

Art. 1º *O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual,* ***tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza****, localizado fora da zona urbana do município,* ***em 1º de janeiro de cada ano****.*

Lei n.º 9.393/1996

Contribuinte: o **proprietário** de imóvel rural, o titular de seu **domínio útil** ou o seu **possuidor** a qualquer título.

Art. 4ª, da Lei n.º 9.393/1996

- **Proprietário:** o ITR adota o instituto da propriedade tal qual definido pelo Código Civil. É o direito de usar, gozar e dispor do imóvel e de reavê-lo de quem quer que injustamente o possua ou o detenha.

  - Para Direito Brasileiro, **proprietário é aquele cujo nome está registrado no Registro de Imóveis** como o proprietário do bem.

- **Titular do domínio útil:** é aquele que adquiriu o imóvel rural por transferência *(enfiteuse ou aforamento)* e exerce o direito de **usar**, **gozar** e **usufruir**, mas não têm o poder de Dispor do imóvel rural.

    - **Exemplo**: imóvel adquirido através de **reforma agrária**, a pessoa recebe o título de domínio útil.

- **Possuidor a qualquer título:** É aquele que tem a **posse plena do imóvel rural**, **sem subordinação** *(posse com animus domini),* seja por direito real de fruição sobre coisa alheia, como ocorre no caso do usufrutuário, seja por ocupação, autorizada ou não pelo Poder Público.

    - Não abrange aquele que detém a posse por contrato de locação, arrendamento e comodato.
    - O arrendatário, o comodatário e o parceiro NÃO são contribuintes.

Quem está obrigado a Declarar?

Aquele que **na data da efetiva apresentação da DITR** seja :

- **Proprietário**
- **Titular do domínio útil**
- **Possuidor a qualquer título**
- **Usufrutuário**
- **Um dos condôminos**
  - Quando o imóvel pertence, simultaneamente, a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato, decisão judicial ou em função de doação recebida.
- **Um dos compossuidores**
  - Quando mais de uma pessoa possui a posse do imóvel.

O imóvel rural que for titulado a mais de um contribuinte, enquanto for mantido indiviso, deve ser declarado por **somente um dos titulares na condição de condômino declarante**. Os demais aparecerão na DITR como condomínios do imóvel.

IN RFB 2.206, art.2º

- **O inventariante**, no caso de o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.
    - Após o encerramento do inventário, o imóvel passa a ser propriedade em condomínio, <u>devendo ser declarado em condomínio</u>, salvo se tiver havido a partilha com a criação de uma matrícula própria para contribuinte.

- **PF ou PJ** que **entre 1º de janeiro de 2024 e a data da efetiva apresentação** da DITR, **perdeu** a posse ou o direito de propriedade do imóvel rural em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária.

- **Pessoa jurídica** que **recebeu** o imóvel rural.

IN RFB 2.206, art.2º, II e III

Imunidades: previsão constitucional

1. **Pequena Gleba Rural:** é imune do ITR, desde que **explorada pelo** proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer **título que não possua qualquer outro imóvel** (rural ou urbano). É vedado arrendamento, comodato ou parceria.
2. Imóveis rurais dos entes federados, Autarquias e Fundações Públicas;
3. Imóveis rurais dos templos de qualquer culto
4. Imóveis rurais dos Partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de Educação e Assistência Social SEM FINS LUCRATIVOS, que atendem aos requisitos da lei.
    - Somente quando vinculados às finalidades essenciais das entidades.

CF/88: art. 150, VI, 'a,' 'b', e 'c', e 153, § 4º, II

Pequena gleba: o que é?

- **100 ha**, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- **50 ha**, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;
- **30 ha**, se localizado em qualquer outro município.

Lei n.º 9.393/1996, art. 2º, caput e § único

Isenção: previsão Legal

- Imóvel rural compreendido em programa de reforma agrária;
- Imóveis rurais de comunidades de quilombos;
- Conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cuja área total **em cada região** observe o respectivo **limite da pequena gleba rural** (explorado pelo proprietário)

Lei n.º 9.393/1996, art. 3º

A declaração do ITR não é obrigatória para o imóvel imune ou isento

Apurando o valor do ITR

X

Base de cálculo

VTNt

Alíquota

- **Art. 8, § 1º e 2º da Lei n.º 9.393/1996**
- **Art. 10, § 1º, I ao VI , da Lei n.º 9.393/1996**

Base de cálculo: é o **Valor da Terra Nua Tributável (VTNt)**, que corresponde à razão entre ao **valor da terra nua** e a **área tributável do imóvel.**

$$\text{VTNt} = \text{VTN} \times \frac{\text{Área Tributável}}{\text{Área Total}}$$

Alíquota: percentual que considera a **área total** e o **grau de utilização (GU)** do imóvel rural

$$\frac{\text{Área efetivamente utilizada}}{\text{Área aproveitável}} \times 100$$

Base de cálculo: é o valor da terra nua (VTN), em 1º de janeiro do ano da declaração do ITR.

O **Valor da Terra Nua (VTN)** é o preço de mercado do imóvel rural, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem **nativa** ou qualquer outra forma de vegetação **natural**, **excluídos** os valores de mercado relativos a:

- ✓ construções, instalações e benfeitorias;
- ✓ culturas permanentes e temporárias;
- ✓ pastagens cultivadas e melhoradas;
- ✓ florestas plantadas

- **Art. 8, § 1º e 2º da Lei n.º 9.393/1996**
- **Art. 10, § 1º, Lei n.º 9.393/1996**

Na apuração do ITR é necessário observar o VTN mínimo declarado pelo município no Sistema de preço de terras (SPIT)ou na Secretaria de Fazenda Municipal.

Composição da área do imóvel: é a apuração da área que será computada como **tributável** para o ITR:

- **Área não tributáveis**
  - Área de preservação permanente
  - Área de reserva legal
  - Reserva particular do Patrimônio Natural (RPPN)
  - Área de interesse ecológico, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, que sejam imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aqüícola ou florestal.
  - Cobertas por florestas nativas.
  - A legislação do ITR exige que as áreas não tributáveis estejam registradas no Ato declaratória Ambiental – ADA

Art. 10, § 1º, II Lei n.º 9.393/1996

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

- **ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL NÃO TRIBUTÁVEIS CONSIDERADAS PARA FINS DE ISENÇÃO DO ITR:**

- **APP:** Área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (Lei n. 12.651/2012)

- **Reserva Legal**: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

- **Reserva Particular do Patrimônio Natural:** São áreas privadas gravadas com perpetuidade, averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, destinadas à conservação da diversidade biológica, nas quais somente poderão ser permitidas a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, reconhecidas pelo IBAMA (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 21).

- **Interesse Ecológico**: São áreas declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, que I - se destinem à proteção dos ecossistemas e ampliem as restrições de uso; ou II - sejam comprovadamente imprestáveis para a atividade rural.

- **Servidão Florestal ou Ambiental**: São áreas de servidão florestal aquelas averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, nas quais o proprietário voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizadas fora das áreas de reserva legal e de preservação permanente.

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

- **Áreas cobertas por Floresta Nativa:** Referem-se àquelas áreas excedentes, dentre aquelas áreas de interesse ambiental constantes do imóvel rural. Uma vez devidamente identificadas e alocadas as áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal, eventualmente de Servidão Ambiental, aquelas que restarem poderão ser consideradas como Florestas Nativas (vegetação natural). Da Lei nº 9.393/96, Art. 10, § 1º, inciso II, alínea e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração; (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006);

- **Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público:** Áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2009 - Regulamentação**

PARA A EXCLUSÃO DAS ÁREAS NÃO TRIBUTÁVEIS É NECESSÁRIO

- O Ato Declaratório Ambiental - ADA
- Comprovante a inscrição no CAR
- Atender demais determinações legais pontuais

Art. 6º da IN RFB 2.206/2024

Distribuição da Área do Imóvel Rural		Área em hectares
01. ÁREA TOTAL DO IMÓVEL		200,1
02. Área de preservação permanente	ADA - CAR	0,0
03. Área de reserva legal	AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRICULA DO IMÓVEL OU CAR + ADA	0,0
04. Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN)	ADA + AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRICULA DO IMÓVEL	
05. Área de interesse ecológico	ADA + DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE FEDERAL OU ESTADUAL	0,0
06. Área de servidão ambiental	ADA + AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRICULA DO IMÓVEL	0,0
07. Área coberta por florestas nativas	ADA	0,0
08. Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Pú...	ADA	0,0
09. ÁREA TRIBUTÁVEL		200,1
10. Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural		0,0
11. ÁREA APROVEITÁVEL		200,1

- **Áreas tributáveis**
  - Aproveitáveis
    - utilizadas pela atividade rural: pastagem, plantio
    - não utilizadas pela atividade rural.

  - Benfeitorias úteis e necessárias à atividades rural
    - galpões, currais, silo, casa de moradia, escola rural, açudes, etc.

Art. 10, § 1º, IV Lei n.º 9.393/1996

Alíquota: será o percentual previsto na tabela presente ao final de Lei n.º 9.393/1996, considerando a área total do imóvel e o seu grau de utilização

	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
Área total do imóvel (em hectares)	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,2	0,4	0,7	1
Maior que 50 até 200	0,07	0,4	0,8	1,4	2
Maior que 200 até 500	0,1	0,6	1,3	2,3	3,3
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,9	3,3	4,7
Maior que 1.000 até 5.000	0,3	1,6	3,4	6	8,6
Acima de 5.000	0,45	3	6,4	12	20

Art. 11 caput e § 1º da Lei n.º 9.393/1996

ORDENAMENTO TERRITORIAL

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- ART. 21. Compete à União: IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

- **REGIMENTO DO INCRA:**
- O Incra tem suas competências estabelecidas na legislação agrária, em especial as que se referem à **realização do ordenamento** e à regularização fundiária, e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização.

- No âmbito do Cadastro Nacional de Imóvel Rural - **CNIR**, a **precedência do Incra significa:**
- **Incra** responsável pelas informações **estruturais no cadastro e também por dados temáticos de uso**;
- **RFB** responsável pelas informações temáticas da **tributação do ITR**.

ORDENAMENTO TERRITORIAL

INCRA

SNCR
Sistema Nacional de Cadastro Rural

- DADOS DE USO
- COD INCRA
- CCIR

≠

Receita Federal

CAFIR – Cadastro de Imóveis Rurais

- DADOS FISCAIS
- CIB
- ITR

FAMATO SENAR IMEA

ORDENAMENTO TERRITORIAL

Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
INCRA / RFB

INCRA

Receita Federal

O Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) é uma base de dados estruturais sobre as propriedades do meio rural, a ser compartilhado por diversos órgãos federais.

Exemplos Práticos: ADA/ CAR

SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Recibo de Inscrição CAR – MT

Proprietários

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
[redacted]	[redacted]

Dados Gerais

Nº CAR Estadual	Situação Estadual	Data de Cadastro	Data da Situação
[redacted]	Ativo	21/02/2022	18/01/2023

Nº Recibo Federal
[redacted]

Dados da Propriedade

Propriedade	UF	Município
[redacted]	MT	[redacted]

Dados das Áreas dos Imóveis Rurais

Identificação	Tipo	Área (ha)
[redacted]	Matrícula	233,1952

Adesão ao Programa de Regularização

O proprietário ou possuidor acima identificado, no ato de inscrição do seu imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, aderiu ao Programa de Regularização Ambiental, na forma da Lei, com o objetivo de regularizar os passivos existentes nas áreas de reserva legal, preservação permanente e uso restrito, identificadas nas informações inseridas no SIMCAR

Importante

- A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, não se responsabiliza por eventual uso indevido do presente Recibo de Inscrição do CAR, advindo de dolo ou má fé;
- Todas as informações técnicas prestadas, especialmente os pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo (a) proprietário (a) do imóvel é de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas.
- Este Recibo de Inscrição do CAR não contém emendas ou rasuras;
- Este Recibo de Inscrição do CAR poderá ter a sua validade suspensa, indeferida ou cancelada, a qualquer tempo, por motivo de irregularidades constatadas, ou em virtude das legislações vigentes;

Palácio Paiaguás, Rua C, CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso — Página 1 de 2
CNPJ: 03.507.415/0023-50 — 12/04/2023 08:46:27

SEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Governo de Mato Grosso

Demonstrativo de Informações no CAR

Dados Gerais

Nº CAR Estadual	Situação Estadual	Tipo
[redacted]	Ativo	Declarado

Data de Cadastro	Data da Situação
21/02/2022	18/01/2023

Nº Recibo Federal
[redacted]

Dados da Propriedade

Propriedade	UF	Município
[redacted]	MT	Campo Verde

Proprietários

Nome
[redacted]

Áreas da Propriedade

Identificação	Area (ha)
Área Total da Propriedade – ATP	233,1952
Área do Imóvel Rural – AIR	233,1952
Área de Vegetação Nativa Preservada – AVNP	27,6073
Área de Vegetação Nativa Recuperação – AVNR	0,0000
Área de Reserva Legal Preservada – ARLP	27,6055
Área de Reserva Legal a Recompor – ARLR	0,0000
Área de Preservação Permanente – APP	5,1297
Área de Uso Consolidado	205,5460
Área de Uso Restrito – AUR Pantaneira	0,0000
Área de Uso Restrito – AUR Declividade 25-45	0,0000
Área Úmida	0,0000
Área de Uso Antropizado do Solo – AUAS	0,0000
Área de Altitude 1800	0,0000
Área de Declividade	0,0000
Área Topo de Morro	0,0000
Área de Borda de Chapada	3,2225
Área de Interesse Social	0,0000
Área de Utilidade Pública	0,0000
Área de Vereda	0,0000
Área de Restinga	0,0000
Massa d'água	0,0418
Área de Uso Restrito Degradada – AURD	0,0000
Área de Preservação Permanente Degradada – APPD	0,0000

Palácio Paiaguás, Rua C, CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso — Página 1 de 2
CNPJ: 03.507.415/0023-50 — 14/08/2024 08:34:19

Exemplos Práticos: ADA/ CAR

Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO

Ato Declaratório Ambiental - ADA (Lei 9.393/96)

Exercício: 2023

IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL

01 - Tipo de Declaração: Transmissão da Declaração Original
02 - Número do Recibo do ADA: [redacted]
03 - Data da Transmissão: 14/09/2023

DADOS DO IMÓVEL

04 - Número do Imóvel na Receita Federal: [redacted] | 04.1 - Código do Imóvel no Incra: [redacted]
05 - Nome do Imóvel: [redacted]
06 - Endereço (localização): RODOVIA MT [redacted]
07 - Município: [redacted] | 08 - UF: MT | 09 - CEP: [redacted]
10 - Localização Geográfica da Sede - Latitude: [redacted] | Longitude: [redacted] W

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

11 - Tipo de Declarante: Proprietário
12 - CPF/CNPJ: [redacted] | 13 - Nome/Razão Social: [redacted]
14 - Endereço: [redacted]
15 - Bairro: [redacted]
16 - Município: [redacted] | 17 - UF: MT | 18 - CEP: [redacted]
19 - Telefone Fixo: | 20 - Celular: | 21 - Fax:
22 - Caixa Postal: | 23 - email: [redacted]

ÁREAS

Descrição	Tamanho (em hectares)	Sobreposição	Tipo(s) Área(s) Sobreposta(s)	Resultado Líquido (Área-Sobreposição
1- Área Total do Imóvel - ATI	[redacted]	—	—	—
2- Áreas de Interesse Ambiental Não Tributáveis	—	—	—	—
****2.1- Área de Preservação Permanente - APP	[redacted]	—	—	[redacted]
****2.2- Área de Reserva Legal - ARL	[redacted]	[redacted]	APP	[redacted]
****2.3- Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	—	—	—	—
****2.4- Área de Declarado Interesse Ecológico - AIE	—	—	—	—
****2.5- Área de Servidão Ambiental - ASA	—	—	—	—
****2.6- Área Coberta por Floresta Nativa (Vegetação Natural) - AFN	—	—	—	—
****2.7- Área Alagada para Usina Hidrelétrica - AUH	—	—	—	—
3- Área com Benfeitorias Úteis/Necessárias à Atividade Rural	—	—	—	—
4- Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	—
****4.1- Área de Produtos Vegetais	[redacted]	—	—	[redacted]
****4.2- Área em Descanso	—	—	—	—
****4.3- Área de Reflorestamento (Florestas Plantadas: com essências nativas ou exóticas) - REFLO	—	—	—	—
****4.4- Área de Pastagens	—	—	—	—
****4.5- Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	—	—	—	—
****4.6- Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade	—	—	—	—
****4.7- Área de Extração de Sal a Céu Aberto por Evaporação Solar da Água do Mar	—	—	—	—
5- Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	—
****5.1- Área com Demais Benfeitorias	—	—	—	—
****5.2- Área com Mineração (jazida/mina)	—	—	—	—
****5.3- Área Imprestável para a Atividade Rural não declarada de interesse ecológico	—	—	—	—
****5.4- Área Inexplorada	—	—	—	—
****5.5- Outras Áreas	—	—	—	—
6- Interesse em área de soltura	Não			
	Total Líquido (Áreas - Sobreposições):			[redacted]

TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas neste formulário são a expressão da verdade. O IBAMA, ao receber as informações contidas neste Ato Declaratório Ambiental – ADA, deverá inseri-las no SINIMA (Art. 9º da Lei 6.938/81) e encaminhá-las à Receita Federal. A veracidade deste

Exemplos Práticos: ADA/ CAR

CAR

Áreas da Propriedade

Identificação	Área (ha)
Área Total da Propriedade – ATP	233,1952
Área do Imóvel Rural – AIR	233,1952
Área de Vegetação Nativa Preservada – AVNP	27,6073
Área de Vegetação Nativa Recuperação – AVNR	0,0000
Área de Reserva Legal Preservada – ARLP	27,6073
Área de Reserva Legal a Recompor – ARLR	0,0000
Área de Preservação Permanente – APP	5,1297
Área de Uso Consolidado	204,7319
Área de Uso Restrito – AUR Pantaneira	0,0000
Área de Uso Restrito – AUR Declividade 25-45	0,0000
Área Úmida	0,0000
Área de Uso Antropizado do Solo – AUAS	0,0000
Área de Altitude 1800	0,0000
Área de Declividade	0,0000
Área Topo de Morro	0,0000
Área de Borda de Chapada	0,0000
Área de Interesse Social	0,0000
Área de Utilidade Pública	0,0000
Área de Vereda	0,0000
Área de Restinga	0,0000
Massa d'água	0,8560
Área de Uso Restrito Degradada – AURD	0,0000
Área de Preservação Permanente Degradada – APPD	0,0000

Palácio Paiaguás, Rua C, CEP: 78.049-913 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ: 03.507.415/0023-50

ADA

ÁREAS

Descrição	Tamanho (em hectares)	Sobreposição	Tipo(s) Área(s) Sobresposta(s)	Resultado Líquido (Área-Sobreposição
1- Área Total do Imóvel - ATI	233,195	—	—	—
2- Áreas de Interesse Ambiental Não Tributáveis	—	—	—	—
****2.1- Área de Preservação Permanente - APP	5,129	—	—	5,129
****2.2- Área de Reserva Legal - ARL	27,607	5,129	APP	22,478
****2.3- Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	—	—	—	—
****2.4- Área de Declarado Interesse Ecológico - AIE	—	—	—	—
****2.5- Área de Servidão Ambiental - ASA	—	—	—	—
****2.6- Área Coberta por Floresta Nativa (Vegetação Natural) - AFN	—	—	—	—
****2.7- Área Alagada para Usina Hidrelétrica - AUH	—	—	—	—
3- Área com Benfeitorias Úteis/Necessárias à Atividade Rural	—	—	—	—
4- Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	—
****4.1- Área de Produtos Vegetais	204,731	—	—	204,731
****4.2- Área em Descanso	—	—	—	—
****4.3- Área de Reflorestamento (Florestas Plantadas: com essências nativas ou exóticas) - REFLO	—	—	—	—
****4.4- Área de Pastagens	—	—	—	—
****4.5- Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	—	—	—	—
****4.6- Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade	—	—	—	—
****4.7- Área de Extração de Sal a Céu Aberto por Evaporação Solar da Água do Mar	—	—	—	—
5- Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	—
****5.1- Área com Demais Benfeitorias	—	—	—	—
****5.2- Área com Mineração (jazida/mina)	—	—	—	—
****5.3- Área Imprestável para a Atividade Rural não declarada de interesse ecológico	—	—	—	—
****5.4- Área Inexplorada	—	—	—	—
****5.5- Outras Áreas	—	—	—	—
6- Interesse em área de soltura	Não			
	Total Líquido (Áreas - Sobreposições):			232,338

A declaração no Programa gerador do ITR 2024

Dados básicos para o ITR

ITR 2024 - informações essencais

Contribuinte:
Fazenda:
CIB/NIRF:
CCIR:

Documentos do proprietário rural	Check
CPF e RG do proprietário	
Endereço do proprietário	
CPF do cônjuge	
CPF dos condôminos	

Documentos do imóvel rural	Check
DITR anterior	
CCIR	
ADA	
CAR	
Matrícula	
Consulta Cafir	

Informações

Destinação do uso	hectares
Área destinada à agricultura	
Área destinada à pecuária (pastagem natural)	
Área destinada à pecuária (pastagem plantada)	
Área destinada à exploração extrativa	
Área destinada à atividade granjeira ou aquícola	
Área em descanso	
Área de reflorestamento	
Área com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural	
Área não utilizada na atividade rural	

Áreas ambientais	hectares
Área de preservação permanente	
Área de reserva legal	
Áárea de reserva particular do patrimônio natural	
Área de interesse ecológico	
Área de servidão ambiental	
Área coberta por florestas nativas	
Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público	

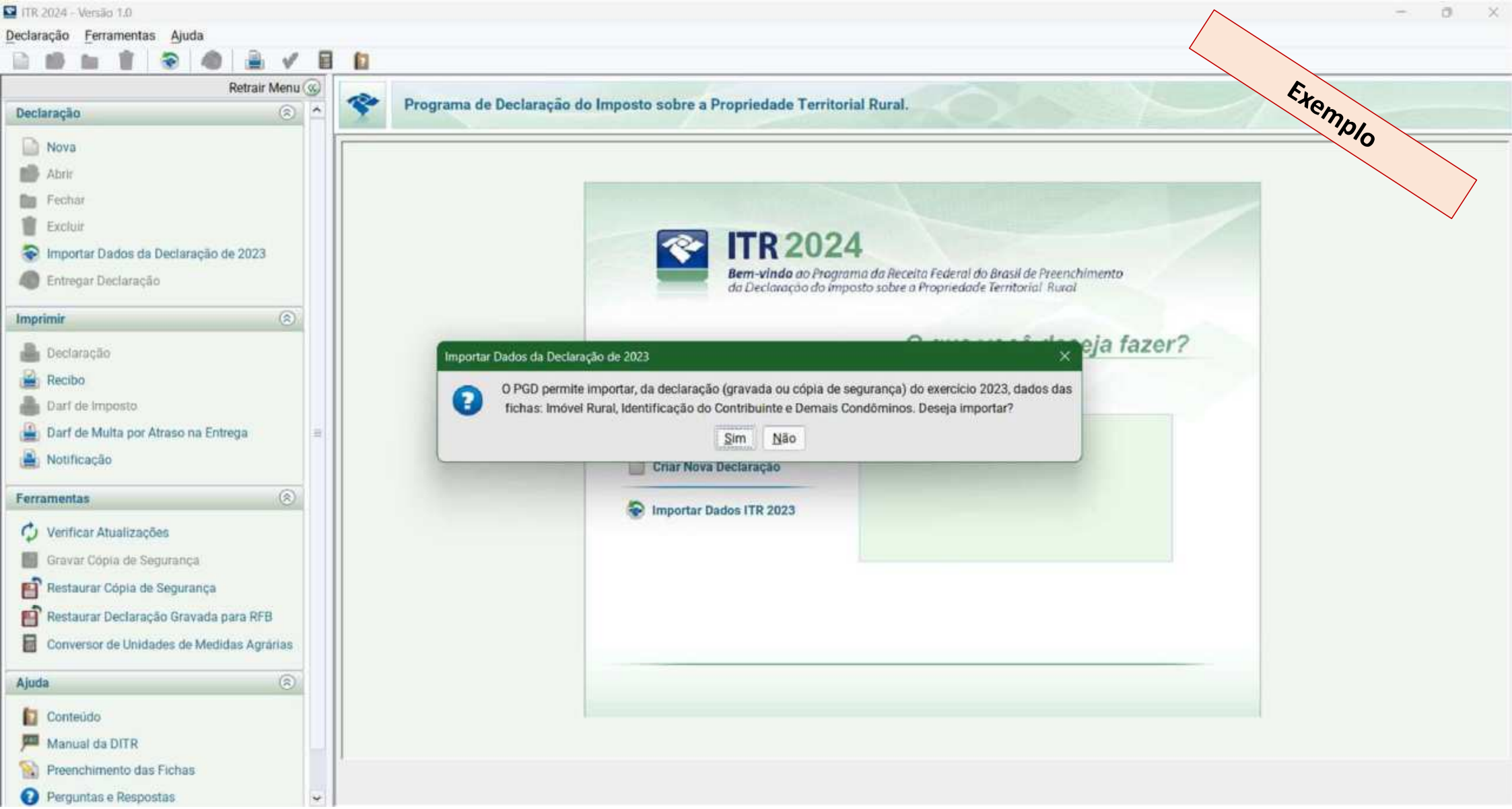
ITR 2024 - Versão 1.0
Declaração
Ferramentas
Ajuda
Retrair Menu
Declaração
Nova
Abrir
Fechar
Excluir
Importar Dados da Declaração de 2023
Entregar Declaração
Imprimir
Declaração
Recibo
Darf de Imposto
Darf de Multa por Atraso na Entrega
Notificação
Ferramentas
Verificar Atualizações
Gravar Cópia de Segurança
Restaurar Cópia de Segurança
Restaurar Declaração Gravada para RFB
Conversor de Unidades de Medidas Agrárias
Ajuda
Conteúdo
Manual da DITR
Preenchimento das Fichas
Perguntas e Respostas
Programa de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
ITR 2024
Bem-vindo ao Programa da Receita Federal do Brasil de Preenchimento da Declaração do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
eja fazer?
Criar Nova Declaração
Importar Dados ITR 2023
Importar Dados da Declaração de 2023
O PGD permite importar, da declaração (gravada ou cópia de segurança) do exercício 2023, dados das fichas: Imóvel Rural, Identificação do Contribuinte e Demais Condôminos. Deseja importar?
Sim
Não

Exemplo

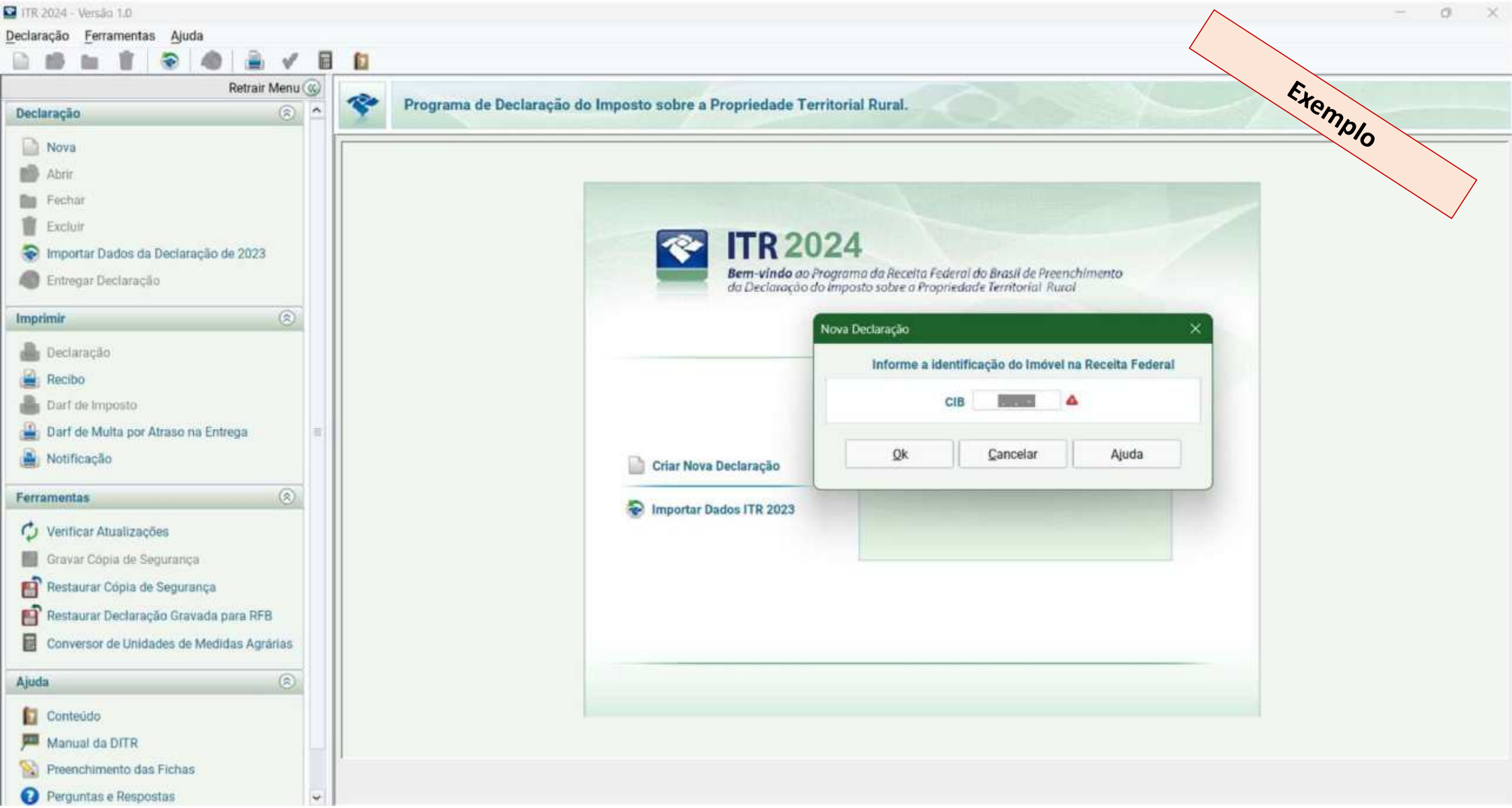
ITR 2024 - Versão 1.0
Declaração
Ferramentas
Ajuda
Retrair Menu
Declaração
Nova
Abrir
Fechar
Excluir
Importar Dados da Declaração de 2023
Entregar Declaração
Imprimir
Declaração
Recibo
Darf de Imposto
Darf de Multa por Atraso na Entrega
Notificação
Ferramentas
Verificar Atualizações
Gravar Cópia de Segurança
Restaurar Cópia de Segurança
Restaurar Declaração Gravada para RFB
Conversor de Unidades de Medidas Agrárias
Ajuda
Conteúdo
Manual da DITR
Preenchimento das Fichas
Perguntas e Respostas
Programa de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
ITR 2024
Bem-vindo ao Programa da Receita Federal do Brasil de Preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Nova Declaração
Informe a identificação do Imóvel na Receita Federal
CIB
Ok
Cancelar
Ajuda
Criar Nova Declaração
Importar Dados ITR 2023

Exemplo

ITR 2024 - Versão 1.0

Declaração Fichas Ferramentas Ajuda

Imóvel Rural: Fazenda Novidade - [redacted]

Retrair Menu

Fichas da Declaração

- Imóvel
- Contribuinte
- Demais Condôminos
- Utilização do Imóvel
- Área Não Utilizada
- Cálculo do Imposto
- Atividade Pecuária
- Atividade Extrativa
- Verificar Pendências

Declaração

- Nova
- Abrir
- Fechar
- Excluir
- Importar Dados da Declaração de 2023
- Entregar Declaração

Imprimir

- Declaração
- Recibo
- Darf de Imposto
- Darf de Multa por Atraso na Entrega

Obrigatoriedade de Apresentação

Entregar Declaração

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - Diac
Dados do Imóvel Rural

Exemplo

Que tipo de declaração você pretende fazer?

- (•) Declaração Original
- ( ) Declaração Retificadora

Dados do Imóvel

Nome do imóvel rural: Fazenda Novidade

Área total imóvel - ha: 110,0

Código imóvel Incra: [redacted]

Endereço ou indicações para a localização do imóvel

Tipo logradouro: Rodovia

Logradouro: MT 070

Distrito:

UF: MT

Município de localização (Domicílio Tributário): Nossa Senhora do Livramento

CEP: -

Consulta CEP

O contribuinte é
- (•) Pessoa Física
- ( ) Pessoa Jurídica

O imóvel pertence a um condomínio?
- ( ) Sim
- (•) Não

Imóvel imune ou isento do ITR?
- ( ) Sim
- (•) Não

Informações salvas às 04:30:40.

Ajuda

ITR 2024 - Versão 1.0

Declaração Fichas Ferramentas Ajuda

Imóvel Rural: Fazenda Novidade - CIB: [redacted]

Exemplo

Retrair Menu

Fichas da Declaração

- Imóvel
- Contribuinte
- Demais Condôminos
- Utilização do Imóvel
- Área Não Utilizada
- Cálculo do Imposto
- Atividade Pecuária
- Atividade Extrativa
- Verificar Pendências

Declaração

- Nova
- Abrir
- Fechar
- Excluir
- Importar Dados da Declaração de 2023
- Entregar Declaração

Imprimir

- Declaração
- Recibo
- Darf de Imposto
- Darf de Multa por Atraso na Entrega

Obrigatoriedade de Apresentação

Entregar Declaração

Documento de Informação e Apuração do ITR - Diat

Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização e Informações Ambientais

Distribuição da Área do Imóvel Rural	Área em hectares
01. ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	110,0
02. Área de preservação permanente	5,1
	0,0
	0,0
	0,0
	0,0
	0,0
	0,0
	110,0
	0,0
	110,0

02. Área de Preservação Permanente

A área de preservação permanente deve ser declarada em Ato Declaratório Ambiental (ADA) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em conformidade com o disposto na legislação pertinente e deve estar registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Portanto, certifique-se sobre o correto preenchimento deste campo. Informe, também, o Número do Recibo do ADA/Ibama no campo específico desta ficha. A Receita Federal poderá intimar o contribuinte para prestar esclarecimentos.

Se deseja preservar os dados digitados, então acione o botão "Ok". Se deseja desfazer a alteração realizada, acione o botão "Cancelar".

Ok Cancelar

Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	Área em hectares
12. Área de produtos vegetais	0,0
13. Área em descanso	0,0
14. Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	0,0
15. ÁREA DE PASTAGEM	0,0
16. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA	0,0
17. Área de atividade granjeira ou aquícola	0,0

Informações salvas às 05:09:50.

Ajuda

Distribuição da Área do Imóvel Rural		Área em hectares
01. ÁREA TOTAL DO IMÓVEL		200,1
02. Área de preservação permanente	ADA - CAR	0,0
03. Área de reserva legal	AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRICULA DO IMÓVEL OU CAR + ADA	0,0
04. Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN)	ADA + AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRICULA DO IMÓVEL	
05. Área de interesse ecológico	ADA + DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE FEDERAL OU ESTADUAL	0,0
06. Área de servidão ambiental	ADA + AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRICULA DO IMÓVEL	0,0
07. Área coberta por florestas nativas	ADA	0,0
08. Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Pú...	ADA	0,0
09. ÁREA TRIBUTÁVEL		200,1
10. Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural		0,0
11. ÁREA APROVEITÁVEL		200,1

ITR 2024 - Versão 1.0

Declaração Fichas Ferramentas Ajuda

Imóvel Rural: Fazenda Novidade - CIB: [redacted]

Retrair Menu

Fichas da Declaração

- Imóvel
- Contribuinte
- Demais Condôminos
- Utilização do Imóvel
- Área Não Utilizada
- Cálculo do Imposto
- Atividade Pecuária
- Atividade Extrativa
- Verificar Pendências

Declaração

- Nova
- Abrir
- Fechar
- Excluir
- Importar Dados da Declaração de 2023
- Entregar Declaração

Imprimir

- Declaração
- Recibo
- Darf de Imposto
- Darf de Multa por Atraso na Entrega
- Notificação

Ferramentas

- Verificar Atualizações
- Gravar Cópia de Segurança
- Restaurar Cópia de Segurança
- Restaurar Declaração Gravada para RFB
- Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Obrigatoriedade de Apresentação

Entregar Declaração

Documento de Informação e Apuração do ITR - Diat
Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização e Informações Ambientais

Distribuição da Área do Imóvel Rural	Área em hectares
01. ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	101,0
02. Área de preservação permanente	0,0
03. Área de reserva legal	27,0
04. Área de reserva particular do património natural (RPPN)	0,0
05. Área de interesse ecológico	0,0
06. Área de servidão ambiental	0,0
07. Área coberta por florestas nativas	0,0
08. Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público	0,0
09. ÁREA TRIBUTÁVEL	71,0
10. Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural	0,0
11. ÁREA APROVEITÁVEL	71,0

Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	Área em hectares
12. Área de produtos vegetais	0,0
13. Área em descanso	0,0
14. Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	0,0
15. ÁREA DE PASTAGEM	69,0
16. ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA	0,0
17. Área de atividade granjeira ou aquícola	0,5
18. Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública	0,0
19. ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	69,5
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	97,9

Informações Ambientais

Número do recibo do ADA 2024/Ibama		Ibama - ADA Web	11111111111111
Número do CAR	CAR	22-2222222-222	

Exemplo

Informações salvas às 05:37:18.

Ajuda

ITR 2024 - Versão 1.0

Declaração Fichas Ferramentas Ajuda

Imóvel Rural: Fazenda Novidade [redacted]

Retrair Menu

Fichas da Declaração

- Imóvel
- Contribuinte
- Demais Condôminos
- Utilização do Imóvel
- Área Não Utilizada
- Cálculo do Imposto
- Atividade Pecuária
- Atividade Extrativa
- Verificar Pendências

Declaração

- Nova
- Abrir
- Fechar
- Excluir
- Importar Dados da Declaração de 2023
- Entregar Declaração

Imprimir

- Declaração
- Recibo
- Darf de Imposto
- Darf de Multa por Atraso na Entrega
- Notificação

Ferramentas

- Verificar Atualizações
- Gravar Cópia de Segurança
- Restaurar Cópia de Segurança
- Restaurar Declaração Gravada para RFB
- Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Obrigatoriedade de Apresentação

Entregar Declaração

Documento de Informação e Apuração do ITR - Diat
Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	Área em hectares
21. Área com demais benfeitorias	
22. Área de mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área imprestável para a atividade rural não declarada de interesse ecológico	0,0
24. Área inexplorada	0,0
25. Outras áreas	0,0
26. ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	1,5

Exemplo

Informações salvas às 05:37:35.

Ajuda

ITR 2024 - Versão 1.0

Declaração Fichas Ferramentas Ajuda

Imóvel Rural: Fazenda Novidade - CIB: [redacted]

Retrair Menu

Fichas da Declaração

- Imóvel
- Contribuinte
- Demais Condôminos
- Utilização do Imóvel
- Área Não Utilizada
- Cálculo do Imposto
- Atividade Pecuária
- Atividade Extrativa
- Verificar Pendências

Declaração

- Nova
- Abrir
- Fechar
- Excluir
- Importar Dados da Declaração de 2023
- Entregar Declaração

Imprimir

- Declaração
- Recibo
- Darf de Imposto
- Darf de Multa por Atraso na Entrega
- Notificação

Ferramentas

- Verificar Atualizações
- Gravar Cópia de Segurança
- Restaurar Cópia de Segurança
- Restaurar Declaração Gravada para RFB
- Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Obrigatoriedade de Apresentação

Entregar Declaração

Documento de Informação e Apuração do ITR - Diat
Cálculo do Valor da Terra Nua e do Imposto e Parcelamento

Cálculo do Valor da Terra Nua

01. Valor total do imóvel	R$	1.500.000,00
02. Valor das construções, instalações e benfeitorias	R$	400.000,00
03. Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas	R$	200.000,00
04. VALOR DA TERRA NUA	R$	900.000,00

Cálculo do Imposto

05. VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL	R$	632.610,00
06. ALÍQUOTA (%)		0,07
07. IMPOSTO CALCULADO	R$	442,82
08. IMPOSTO DEVIDO	R$	442,82

Parcelamento

09. Quantidade de quotas		1
10. VALOR DA QUOTA OU DA QUOTA ÚNICA	R$	442,82

Exemplo

Informações salvas às 05:37:42.

Ajuda

Calculando o

ITR

Lei n.º 9.393/1996

passo a passo

1 INDIQUE O VTN (inicial)

O VTN inicial é o **preço de mercado de terras** *(preço de venda do imóvel)*, apurado em 1º de janeiro do ano, considerando o valor do solo com sua vegetação natural, excluídas as construções, benfeitorias e culturas, **(art. 8º, § 2º).**

2 REFINE O VTN

Para efeitos do ITR, o **VTN** será o valor do imóvel, **excluídos** os valores relativos à benfeitorias, construções e investimentos especificados na lei **(art. 10, § 1º, I)**. O resultado é o **VTN FINAL**.

Anote o valor (R$) apurado

3 DEFINA A ÁREA TRIBUTÁVEL

A área tributável corresponde à **área total** do imóvel, **excluídas** as áreas de APP, Reserva Legal, imprestáveis, cobertas por floresta nativas, entre outras, todas descritas no **art. 10, § 1º, II.** Aqui, o foco são as **área ambientais**.

Anote o área apurada

4 CALCULE O VTNt

O Valor da terra nua tributável (VTNt) **é a base de cálculo do ITR.** Para encontrar o valor é necessário aplicar a fórmula matemática prevista na lei **(art. 10, § 1º, III), no caso:**

VTNt

$$VTN \times \frac{\text{Área Tributável}}{\text{Área Total}}$$

5 DETECTE A ÁREA APROVEITÁVEL

A área aproveitável é aquela **passível** de exploração agrícola, ou seja, é a área total do imóvel, **excluídas** as áreas ambientais, as ocupadas por benfeitoria e as imprestáveis. **(art. 10, § 1º, IV)**

6 APURE A ÁREA EFETIVAMENTE UTILIZADA

A área utilizada será o total das frações do imóvel que no ano anterior **tenha sido** objeto de exploração, conforme atividades descritas nas alíneas do inciso **V, § 1º, art. 10.**

7 ESTIME O GRAU DE UTLIZAÇÃO (GU)

O grau será obtido pelo cálculo da relação percentual **entre** a área efetivamente utilizada e a área aproveitável **(art. 10, § 1º, VI).**

Para a apuração, **divida** a **área efetivamente utilizada** pela **área aproveitável** e **multiplique** por **100**. Eis a fórmula:

$$\frac{\text{Área efetivamente utilizada}}{\text{Área aproveitável}} \times 100$$

8 ENCONTRE A ALÍQUOTA %

A alíquota percentual estará indicada na tabela anexa à lei e corresponderá à relação entre a área total do imóvel e o Grau de Utilização - **art. 11.**

	GRAU DE UTILIZAÇÃO - GU (EM %)				
Área total do imóvel (em hectares)	Maior que 80	Maior que 65 até 80	Maior que 50 até 65	Maior que 30 até 50	Até 30
Até 50	0,03	0,3	0,6	0,7	1
Maior que 50 até 200	0,07	0,4	0,8	1,4	2
Maior que 200 até 500	0,1	0,6	1,2	2,3	3,3
Maior que 500 até 1.000	0,15	0,85	1,8	3,3	4,7
Maior que 1.000 até 5.000	0,3	1,8	3,4	6	8,8
Acima de 5.000	0,45	3	6,4	12	20

9 CALCULE O VALOR DO ITR

O valor do imposto é o resultado da **multiplicação** do **VTNt** pelo **%** de alíquota da tabela anexa à lei **(art. 11)**

Valor do imposto é o

VTNt X Alíquota %

Base de calculo X Alíquota

LinkedIn

José Cristovão

Anny Dornelles

SISTEMA FAMATO

SENAR Mato Grosso

IMEA

SINDICATOS RURAIS

AGRIHUB